



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 - Telefax: (32) 3281-1281

DECRETO MUNICIPAL Nº 62, DE 27 DE MARÇO DE 2024.

“Dispõe sobre a gestão das consignações em folha de pagamento no âmbito da administração direta e indireta do Município de Lima Duarte/MG”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, Estado de Minas Gerais, Elenice Pereira Delgado Santelli, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pela Constituição Federal, bem como pelo art. 121, incs. III, VIII e XV da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a gestão das consignações em folha de pagamento no âmbito do Poder Executivo municipal.

Parágrafo único. Este decreto se aplica:

- I - aos servidores públicos municipais da administração direta e das autarquias, regidos pela Lei Municipal nº 1.031/97 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Lima Duarte - MG);
- II - aos empregados, aposentados e pensionistas, cuja folha de pagamento seja processada pelo Poder Executivo municipal ou por suas autarquias.

Art. 2º Para os fins deste Decreto considera-se:

- I - desconto: valor deduzido de remuneração, subsídio, provento, pensão, salário ou prestação mensal de reparação econômica, compulsoriamente, por determinação legal ou judicial;
- II - consignação: valor deduzido de remuneração, subsídio, provento, pensão, salário ou prestação mensal de reparação econômica, mediante autorização prévia e expressa do consignado;
- III - consignado: servidor público municipal da administração direta e das autarquias do Poder Executivo municipal, regido pela Lei Municipal nº 1.031/97 (Estatuto dos



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 - Telefax: (32) 3281-1281

Servidores Públicos Civis do Município de Lima Duarte - MG), empregados, aposentados e pensionistas e que tenha estabelecido com consignatário relação jurídica que autorize consignação; e

IV - consignatário: destinatário de créditos resultantes de consignação, em decorrência de relação jurídica que a autorize.

Art. 3º Para os fins deste Decreto, são considerados descontos:

I - contribuição para o Regime Geral de Previdência Social;

II - obrigações decorrentes de lei ou de decisão judicial;

III - imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza;

IV - reposição e indenização ao erário;

V - custeio parcial de benefícios e auxílios, concedidos pela administração pública federal direta e indireta;

VI - contribuição devida ao sindicato pelo servidor, nos termos do art. 172, “c” Lei Municipal nº 1.031/97 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Lima Duarte - MG).

VII - contribuição normal para entidade fechada de previdência complementar a que se refere o art. 40, § 15, da Constituição Federal, observado o limite máximo estabelecido em lei;

Art. 4º São consignações facultativas, na seguinte ordem de prioridade:

I - contribuição para serviço de saúde ou plano de saúde, prestado por meio de operadora ou entidade de previdência complementar ou disponibilizado por administradora de benefícios de saúde, previsto em instrumento firmado com a municipalidade ou sua autarquia;

II - coparticipação para plano de saúde de entidade de previdência complementar ou de autogestão patrocinada, previsto em instrumento firmado com a municipalidade ou sua autarquia;

III - prêmio relativo a seguro de vida;

IV - pensão alimentícia voluntária, consignada em favor de dependente indicado em assentamento funcional do consignado;



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitscheck, 173 – Centro – 36.140-000 - Telefax: (32) 3281-1281

V- contribuição em favor de fundação ou de associação que tenha por objeto social a representação ou a prestação de serviços a seus membros e que seja constituída exclusivamente por aqueles incluídos no âmbito de aplicação deste Decreto;

VI - contribuição ou mensalidade para plano de previdência complementar contratado pelo consignado, excetuados os casos previstos no inc. VII do art. 3º;

VII - prestação referente a empréstimo ou a financiamento concedido por entidade de previdência complementar;

VIII - prestação referente a empréstimo concedido por cooperativas de crédito constituídas, na forma da lei, por aqueles abrangidos por este Decreto, com a finalidade de prestar serviços financeiros a seus cooperados;

IX - prestação referente a empréstimo concedido por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e a financiamento concedido por instituição integrante do Sistema Financeiro de Habitação ou do Sistema de Financiamento Imobiliário;

X - amortização de despesas contraídas e de saques realizados por meio de cartão de crédito; e

XIII - amortização de despesas contraídas por meio de cartão consignado de benefício ou para a utilização com a finalidade de saque por meio de cartão consignado de benefício.

Parágrafo único. As consignações somente poderão ser incluídas na folha de pagamento após a autorização expressa do consignado ou decisão judicial.

Art. 5º A soma mensal das consignações não excederá quarenta e cinco por cento do valor da remuneração, do subsídio, do salário, do provento, da pensão ou da prestação mensal de reparação econômica do consignado, observado o disposto no parágrafo único do art. 2º da Lei Federal nº 14.509, de 27 de dezembro de 2022.

Art. 6º Para os efeitos do disposto neste Decreto considera-se remuneração o vencimento do cargo acrescido das vantagens permanentes regularmente estabelecidas em lei, em sintonia com o art. 30 da Lei Municipal nº 1.031/97 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Lima Duarte - MG) excluídos:



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 - Telefax: (32) 3281-1281

- I - diárias;
- II - gratificações de funções;
- III - gratificação natalina;
- IV - abono familiar;
- V - adicional pela prestação de serviços extraordinários;
- VI - adicional noturno;
- VII - adicional pelo exercício de atividade insalubre ou perigosa;
- VIII - adicional de férias;
- IX - salário-família;
- X - auxílio alimentação;
- XI - qualquer outro auxílio ou adicional de caráter indenizatório.

Parágrafo único. As consignações também poderão incidir sobre verbas rescisórias devidas pelo empregador, se assim previsto no contrato de empréstimo, de financiamento, de cartão de crédito ou de arrendamento mercantil.

Art. 7º É vedada a incidência de consignações quando a soma dos descontos e das consignações alcançar ou exceder o limite de setenta por cento da base de incidência do consignado.

§ 1º Na hipótese de a soma dos descontos e das consignações ultrapassar o percentual estabelecido no caput, será procedida a suspensão de parte ou do total das consignações, conforme a necessidade, para que o total de valores debitados no mês não exceda ao limite.

§ 2º A suspensão referida no § 1º será realizada independentemente da data de inclusão da consignação, respeitada a ordem de prioridade estabelecida no caput do art. 4º.

§ 3º Na hipótese de haver mais de uma consignação com a mesma prioridade, a mais recente será suspensa.

§ 4º A suspensão abrangerá sempre o valor integral da consignação.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitscheck, 173 – Centro – 36.140-000 - Telefax: (32) 3281-1281

§ 5º Após a adequação ao limite previsto no § 1º, as consignações suspensas serão retomadas a partir da parcela referente ao mês em que a margem houver sido recuperada.

Art. 8º Não será incluída ou processada a consignação que implique excesso dos limites da margem consignável estabelecidos nos art. 5º e art. 7º.


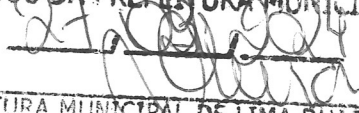
Art. 9º A consignação em folha de pagamento não implica, em qualquer hipótese, corresponsabilidade dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta e indireta por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo consignado junto ao consignatário ou por conflitos na relação jurídica entre o consignado e o consignatário.

Art. 10. A operacionalização das consignações no âmbito da administração municipal ocorrerá na forma a ser estabelecida em contratos ou convênios com instituição financeira, competindo ao setor de recursos humanos de cada entidade a observância das normas trazidas na legislação federal, estadual, municipal e neste Decreto.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura de Lima Duarte/MG, 27 de março de 2024.


ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI
Prefeita Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO
DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL
EM 

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE